

LEI ORDINÁRIA N.º 807 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.465/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre reajuste salarial para os empregados públicos do Município de Morretes.

Art. 2º. Altera-se o Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Servente	60	R\$ 1.642,80	01 a 17	44

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezesete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, permanecem inalteradas.



Art. 3º. Altera-se o Anexo I, QUADRO A – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Auxiliar de Serviços Gerais	72	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Guardião	34	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Motorista Profissional Sênior	103	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – Situação nova, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Altera-se o Anexo I, QUADRO B – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Assistente Administrativo	20	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Agente Administrativo	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	44
Digitador	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	30
Tesoureiro	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.



§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO B – Situação nova, permanecem inalteradas.

Art. 5º. Altera-se o Anexo I, QUADRO D – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Técnico em Higiene Dental	05	R\$ 1795,52	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO D – Situação nova, permanecem inalteradas.

Art. 6º. Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação atual, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Odontólogo	10	R\$ 3.778,83	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F – Situação nova, permanecem inalteradas.

Art. 7º. Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação Antiga, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos

Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Veterinário	05	R\$ 2.911,94	01 a 17	20

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F - Situação Antiga, permanecem inalteradas.

Art. 8º. Altera-se o §1º do art. 33, da Lei Ordinária nº 02/1997, para que passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 33

.....

§ 1º O Adicional por Tempo de Serviço compreenderá em 1% (um por cento) do salário que o servidor estiver percebendo na data da comprovação desta vantagem, utilizando-se como base de cálculo o salário do cargo efetivo do empregado público.”

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETESSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 807 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI ORDINÁRIA N.º 807 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.465/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre reajuste salarial para os empregados públicos do Município de Morretes.

Art. 2º. Altera-se o Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Servente	60	R\$ 1.642,80	01 a 17	44

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Altera-se o Anexo I, QUADRO A – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Auxiliar de Serviços Gerais	72	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Guardião	34	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Motorista Profissional Sênior	103	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – Situação nova, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Altera-se o Anexo I, QUADRO B – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Assistente Administrativo	20	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Agente Administrativo	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	44
Digitador	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	30
Tesoureiro	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO B – Situação nova, permanecem inalteradas.

Art. 5º. Altera-se o Anexo I, QUADRO D – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Técnico em Higiene Dental	05	R\$ 1795,52	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO D – Situação nova, permanecem inalteradas.

Art. 6º. Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação atual, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Odontólogo	10	R\$ 3.778,83	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F – Situação nova, permanecem inalteradas.

Art. 7º. Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação Antiga, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Veterinário	05	R\$ 2.911,94	01 a 17	20

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F – Situação Antiga, permanecem inalteradas.

Art. 8º. Altera-se o § 1º do art. 33, da Lei Ordinária nº 02/1997, para que passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 33

.....
§1º O Adicional por Tempo de Serviço compreenderá em 1% (um por cento) do salário que o servidor estiver percebendo na data da comprovação desta vantagem, utilizando-se como base de cálculo o salário do cargo efetivo do empregado público.”

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de dezembro de 2023

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Mirielen da Cunha
Código Identificador: C4878E0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/01/2024. Edição 2930
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO



CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2465/2023, foi aprovado em apreciação única na Sessão Extraordinária do dia 22 de dezembro de 2023, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 807 de 29 de dezembro de 2023 e publicada na data de 02 de janeiro de 2024, Edição nº 2930. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 093/2023 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de janeiro de 2024.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo